



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **DECRETO Nº 5541, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta a apresentação de Atestados Médicos Originais do servidor público municipal “Contratado, Comissionado e Estatutário” da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º A partir de 14 de agosto de 2023, os Atestados Médicos originais dos servidores públicos municipais “Comissionados, Contratados e Estatutários” deverão ser avaliados obrigatoriamente pelo Médico do Trabalho designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto para que sejam considerados como documentos de abono de ausência ao serviço público municipal.

Artigo 2º O servidor deverá em até 2 dias úteis após ter passado por médico próprio e recebido o Atestado Médico original, submetê-lo à avaliação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único Decorrido o prazo supra sem que o servidor tenha submetido o mesmo à avaliação, o Atestado Médico não será considerado como abono de ausência do serviço, sendo considerado como falta ao serviço o(s) dia(s) e afastamento(s).

Artigo 3º Para a avaliação dos Atestados Médicos originais dos servidores públicos municipais “Comissionados, Contratados e Estatutários” pelo Médico do Trabalho de que trata este Decreto, a municipalidade disponibilizará, no horário das 13h às 14h, às segundas, quartas e sextas-feiras, na Unidade Básica de Saúde II “Antonio Aparecido Fiorani”, como médico do Trabalho especificamente designado para este fim, o Servidor Público Municipal, médico Dr Marcus Vinicius Caramico.

Parágrafo Único Caberá ao superior imediato a autorização para ausência do serviço para atendimento ao disposto no artigo anterior.

Artigo 4º Após a validação do Atestado Médico original pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, o servidor deverá entregar imediatamente o respectivo atestado à seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º Ao Médico do Trabalho caberá examinar o paciente diretamente, avaliar o seu estado clínico e sua capacidade laborativa e somente após conhecer todos os detalhes poderá emitir a sua opinião em relação à validação do Atestado Médico original.

Parágrafo Primeiro O Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto tem competência e poder para divergir do colega médico, baseado na sua própria opinião clínica, podendo o atestado médico original ser questionado, total ou parcialmente, e a recomendação de dia(s) de abono ali contida pode ser aceita, alterada ou negada.

Parágrafo Segundo Tal conduta de análise impõe ao Médico do Trabalho a responsabilidade sobre o atestado médico original do servidor examinado.

Parágrafo Terceiro O Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto poderá solicitar ao servidor público municipal relatórios, exames e outros documentos relativos à sua condição de saúde que julgar necessário que possibilite firmar convicção quanto à validação do documento.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Parágrafo Quarto A discordância do Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto se dará apenas sobre o tempo de afastamento do trabalho indicado pelo colega emissor do atestado não cabendo sua concordância a respeito da terapêutica instituída.

Parágrafo Quinto Se o trabalhador puder continuar exercendo suas atividades que não acarretem prejuízos ao tratamento - o Médico do Trabalho pode recusar a recomendação de afastamento do trabalho.

Parágrafo Sexto Quando o número de dias de licença e a doença forem díspares e houver indício de falsidade, abuso ou exagero, o Médico do Trabalho, caso suspeite, embasado em relevante motivo, que existe conivência por parte do médico para beneficiar o servidor, tem a obrigação, amparada pelo Código de Ética Médico, de denunciar este fato ao Conselho Regional de Medicina onde aquele profissional está registrado.

Artigo 6º O atestado médico que tiver período superior a 3 (três) dias será considerado como licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único Para os casos e Licença para Tratamento de Saúde aplica-se o disposto no presente Decreto.

Parágrafo Segundo Para os casos e Licença para Tratamento de Saúde que tenham a sugestão de afastamento superior a 15 (quinze) dias dispensa-se o disposto no presente Decreto uma vez que o servidor estará sujeito a avaliação médica de perito da Previdência Social.

Artigo 7º - Caso fique comprovado que o servidor gozou de licença para tratamento de saúde indevida o mesmo estará sujeito às penalidades previstas no art. 187, Incisos I e II da Lei Municipal nº 815, de 2 de abril de 1992.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto Municipal nº 4689 de 16 de maio de 2018.

Vista Alegre do Alto, 07 de agosto de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 5542 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2565, de 17 de novembro de 2022...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

#### SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer
Unidade	02	Educação Básica
Funcional	12.306.0006	
Ação	2.031	Preparo e distribuição da alimentação Escolar


**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

Elemento/FR	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			4.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**
**EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43**
**ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.306.0006		
Ação	2.031	Preparo e distribuição da alimentação Escolar	
Elemento/FR	3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			4.000,00



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 08 de agosto de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2023

#### REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.247/2023

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 2.247/2023, Pregão Presencial nº 026/2023, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial supra, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, a proposta vencedora do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 026/2023 pelo critério de menor preço por item, tendo-se em vista os Anexo I do Edital nº. 048/2023, em favor da empresa: BELGIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA -ME: ITEM 01 no valor total de R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais). ITEM 02 no valor total de R\$ 11.010,00 (dezessete mil e dez reais). A empresa concordou com todos os quesitos estabelecidos do Edital 046/2023, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame. Vista Alegre do Alto, 08 de agosto de 2023. JULIANO DE JESUS LOPES - PREGOEIRO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DESPACHO PROCESSO Nº 2.247/2023 - HOMOLOGAÇÃO

#### Ref. Pregão Presencial nº 26/2023

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁCIDO FLUOSSILÍCICO).

Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 26/2023 autorizando desde já a convocação para as assinaturas dos termos contratuais com a empresa conforme segue: BELGIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME. Vista Alegre do Alto, 08 de agosto de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal